DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Comunicados	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2786, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2788/2021.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 703 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

..... 180.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 704 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

..... 40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 705 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

..... 10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 706 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

..... 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2787, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2789/2021.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020101 CHEFIA DO EXECUTIVO

Ficha: 033 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação da Chefia do Executivo..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 040 - 04.122.0002.2006.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 240 - 10.301.0014.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica à Saúde..... 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 264 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 266 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 268 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... 8.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 686 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 688 - 10.122.0014.2076.0000 Enfrentameto da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 397 - 12.365.0008.2033.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Ficha: 523 - 12.306.0012.2050.0000 Merenda Escolar do Ensino Fundamental..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 572 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 573 - 15.452.0023.2057.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos..... 49.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 123 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 124 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

..... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 125 - 08.243.0019.2017.0000 Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

..... -3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 138 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 139 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 142 - 08.243.0019.2018.0000 Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 246 - 10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantropicas.. -20.000,00

3.3.50.39.53 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 248 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 251 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 255 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 257 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 259 - 10.301.0014.2025.0000 Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.. -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 265 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 267 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 269 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -8.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 272 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 275 - 10.301.0014.2026.0000 Atendimento a Saúde da Família - SF..... -4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 302 - 10.302.0015.2028.0000 Atendimento Odontológico Especializado- CEO. -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 321 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 323 - 10.304.0016.2029.0000 Vigilância e Promoção da Saúde..... -5.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 336 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 337 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 338 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... -8.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 343 - 12.361.0007.2030.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 368 - 12.361.0007.2031.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 384 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 385 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 389 - 12.365.0008.2032.0000 Manutenção do Atendimento em Creche..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020808 FUNDEB

Ficha: 429 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 446 - 12.361.0010.2046.0000 FUNDEB-EF Escola Maria Aparecida 40%..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 461 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB-Manutenção Atendimento Em Creche... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 476 - 12.365.0010.2042.0000 FUNDEB-Manutenção da Educação Pré-Escolar... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020909 DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Ficha: 502 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 503 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

..... -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 504 - 12.364.0011.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

..... -10.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021010 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Ficha: 528 - 12.306.0012.2051.0000 Alimentação de Alunos Em Creche (0 a 3 anos).. -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha: 546 - 13.392.0013.2056.0000 Manutenção das Atividades Culturais..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 587 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 591 - 15.452.0023.2060.0000 Manutenção dos Serviços de Cemitérios..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 597 - 16.482.0022.1007.0000 Aquisição de Imoveis..... -30.000,00

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 615 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 616 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 617 - 26.782.0024.2061.0000 Manutenção das Estradas Vicinais..... -15.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021414 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 635 - 18.541.0028.2063.0000 Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

..... -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Ficha: 648 - 27.812.0029.2064.0000 Manutenção das Atividades Esportiva, Recreativas e de Lazer

..... -8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 09 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2788, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta a Campanha de Arrecadação instituída pela Lei nº 2644, de 28 de dezembro de 2018, para o exercício de 2021".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Campanha de Arrecadação referente ao exercício de 2021 consistirá na distribuição de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento integral de tributos.

§ 1º - Por "pagamento integral" considera-se como tributo efetivamente quitado até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 2º - Os contribuintes que celebrarem parcelamento de débito, só terão direito à participação no sorteio, se quitarem o referido parcelamento, até a data estabelecida no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - A distribuição de prêmios será realizada através de sorteio aleatório, mediante a retirada de cupons, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, nas seguintes quantidades:

I – pagamento em parcela única: receberá o dobro de cupons relativos ao numero de parcelas prevista para pagamento parcelado;

II – pagamento em parcelas: para cada parcela paga receberá um cupom;

III – pagamento de parcelamento de debito: receberá um cupom relativo a cada parcela lançada no exercício a que se refere a divida;

IV – pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o faturamento da empresa, nos termos do artigo 76, da Lei Complementar nº 78, de 22 de dezembro de 2017, será concedido um cupom para cada lançamento efetuado e devidamente quitados.

§ 1º - Após efetuado o pagamento integral do tributo, o contribuinte deverá se dirigir ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal com o comprovante de pagamento para retirar os cupons.

§ 2º - Os contribuintes retirarão os cupons e depositarão em urna, especialmente a este fim destinada, na Prefeitura Municipal.

§ 3º - No caso de perca do comprovante de pagamento a Prefeitura Municipal não entregará cupons ao contribuinte.

§ 4º - Só terá validade o cupom entregue neste exercício e chancelado com o brasão do Município e a data de 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Os prêmios serão entregues aos proprietários de imóveis, empresas e autônomos que constarem no cadastro da Prefeitura.

Parágrafo único – Se, no cadastro imobiliário constar nome de falecido, a premiação será entregue ao responsável pelo pagamento do tributo.

Artigo 4º - O sorteio será realizado em data a ser definida com a distribuição dos seguintes brindes:

a) 1º prêmio: Uma Tv LED 50" Polegadas

b) 2º prêmio: Uma Tv LED 50" Polegadas

c) 3º prêmio: Uma Tv LED 50" Polegadas

d) 4º prêmio: Uma Tv LED 50" Polegadas

e) 5º prêmio: Uma Tv LED 50" Polegadas

f) 6º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

g) 7º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s

h) 8º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s

i) 9º prêmio: Um Forno Microondas

j) 10 prêmio: Um Forno Microondas

Artigo 5º - O sorteio será realizado iniciando-se pelo décimo prêmio, através de cupom retirado aleatoriamente por uma pessoa escolhida entre os presentes no local, e assim sucessivamente até chegar ao primeiro prêmio.

§ 1º - Não estando presente o contribuinte sorteado, o prêmio poderá ser reclamado pelo mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, o prêmio será doado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município.

Artigo 6º - O contribuinte só terá direito a um único prêmio, independentemente do numero de tributos pagos.

Parágrafo único – Se o mesmo contribuinte for contemplado mais de uma vez, terá direito ao prêmio de maior valor, sendo feito novo sorteio do prêmio anteriormente sorteado.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 12 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2789, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto Estadual, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Riolândia e outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando o retorno do Estado de São Paulo à “FASE VERMELHA” do Plano São Paulo, anunciada pelo Governador do Estado nesta data.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a “Fase Vermelha” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Riolândia, no período de 06h00 do dia 14 de abril de 2021 a 06h00 do dia 19 de abril de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00, no período compreendido entre o dia 14 de abril e 19 de abril de 2021, exceto para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

pessoas;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV– prestação de serviços permitidos por este decreto.

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e pontos.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais e praças.

Art. 4º - Fica permitido nos estabelecimentos comerciais de produtos e serviços não essenciais, a comercialização de produtos através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e por meio de serviços de entrega delivery, drive-thru e retirada, no horário das 06h00 às 20h00 vedada a entrada de clientes no local.

I – devendo permanecer fechados nos domingos e feriados, exceto bares, restaurantes e lanchonetes, por meio de serviços de entrega e retirada.

Art. 5º - Fica autorizado o atendimento presencial, nos supermercados, mercearias, armazéns, padarias, peixarias, açougues, quitandas e outros, cuja atividade seja, de forma preponderante, a venda de alimentos, no horário das 06h00 às 20h00, vedado o consumo no local, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – devendo permanecer fechados nos domingos e feriados.

Art. 6º - Fica autorizada, a partir do dia 22 de abril de 2021, a retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública municipal, estadual de ensino e da instituição privada de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 7º - Fica proibido a realização de eventos em ranchos, salões de festas, chácaras ou similares.

Art. 8º - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo, segurança pública e postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 9º - Não serão permitidas às atividades religiosas presenciais, (cultos, missas, reuniões, atendimento) qualquer modalidade que possam aglomerar pessoas, exceto atendimento individualizado;

Art. 10 - Fica reafirmada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 11 – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 Código Penal, bem como, às penas previstas na Lei 10.083/1998, art. 112, incisos I, III e IX, do Código Sanitário do Estado.

Art. 12 - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 13 - O presente decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado após reavaliação nas condições epidemiológicas.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 13 de abril de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado da Licitação - Modalidade de Carta Convite n°. 006/2021 e Processo Licitatório n°. 044/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenções nas áreas verdes e sistemas de lazer em loteamentos, compreendendo, poda, manutenção, conservação, plantio, replantio e adubação da terra, nesta cidade de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, na forma descritiva e requisitos constantes em Anexo.

Classificação:

- LUCIVALDO FRANCISCO DE MELLO 14317306883, CNPJ nº 40.330.467/0001-14, com sede na Rua Bahia, N° 2150 – Jardim Brasil, Riolandia, São Paulo - CEP: 15.495-000, com proposta no menor valor global de R$ 76.539,96 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021
MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6032 de 04 de janeiro de 2021; e

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da Licitante PRATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, conforme a proposta apresentada e julgada vencedora, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, para atender ao Município com atividades técnicas continuadas de mapeamento das fontes de recursos federais e estaduais, para a ampliação dos investimentos dos municípios, bem como orientação na execução de procedimentos necessários para a elaboração dos projetos, buscando garantir que as demandas da população sejam atendidas com qualidade e em conformidade com a legislação vigente, elaborando projetos de concessão e de parcerias público-privadas (PPP), na modelagem econômico-financeira e/ou na coordenação geral, envolvendo os mais variados setores de infraestrutura, assessorando ao município e ao setor privado, desde o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) até a licitação, atendimento nos diversos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, na seguinte conformidade: no menor valor unitário mensal de R$ 14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) e um valor global para o período de 12 meses de R$ 175.440,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato.

A Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Riolândia - SP, 14 de abril de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 037/2021, Modalidade Convite nº 005/2021, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço, em favor da empresa PRATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, visando objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, para atender ao Município com atividades técnicas continuadas de mapeamento das fontes de recursos federais e estaduais,

para a ampliação dos investimentos dos municípios, bem como orientação na execução de procedimentos necessários para a elaboração dos projetos, buscando garantir que as demandas da população sejam atendidas com qualidade e em conformidade com a legislação vigente, elaborando projetos de concessão e de parcerias público-privadas (PPP), na modelagem econômico-financeira e/ou na coordenação geral, envolvendo os mais variados setores de infraestrutura, assessorando ao município e ao setor privado, desde o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) até a licitação, atendimento nos diversos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, na seguinte conformidade: no menor valor unitário mensal de R$ 14.620,00 (quatorze mil seiscentos e vinte reais) e um valor global para o período de 12 meses de R$ 175.440,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais); Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Prefeitura Municipal de Riolândia, 14 de abril de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal de Riolândia. PUBLIQUE-SE.